



TERMO DE CESSÃO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR Nº 001/2016, VINCULADO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotor vinculado ao **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS**, regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO OU CESSIONÁRIO** e, de outro lado, **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Mato Queimado, s/nº, Distrito de Itaiacoca, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20113772-14, representada pelo Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1/Pr, e do CPF -MF nº 402.447.419-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 414, Centro, CEP 84.010-210, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR OU CEDENTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/005/2013, firmado entre as partes, o seguinte apostilamento:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** se declara proprietário do veículo marca JEEP, modelo Renegade Sport, ano 2016, chassi n.º 988611156GK065044, placa AFI-5153, e por este instrumento e melhor forma de direito, CEDE-O à **CESSIONÁRIA**, a contar da data deste instrumento para o seu uso e destinação, exclusivamente para o fim descrito na cláusula 3ª do Contrato AMB/005/2013.

Parágrafo Primeiro: O veículo definido na cláusula 1º e objeto do uso, ficará na posse do **CESSIONÁRIO**, devendo ser unicamente ser conduzidos e utilizado por



seus funcionários ou por pessoas devidamente autorizadas e por esta durante o período de cessão.

Parágrafo Segundo: A presente cessão será pelo prazo necessário ao cumprimento das atividades estabelecidas e no cumprimento do **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** firmado sob nº AMB/005/2013, e iniciar-se-á na data da assinatura deste instrumento e vencer-se-á ao final da total depreciação do bem, quando deverá ser transferida sem ônus a propriedade desse bem ao cessionário, conforme cláusula sexta, §2º do contrato AMB 005/2013.

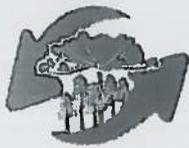
CLÁUSULA SEGUNDA

O **CESSIONÁRIO** fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção dos veículos, até o término da vigência do **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** firmado sob nº AMB/005/2013, sendo que correrão por sua conta todas as despesas de manutenção e conservação, combustível, lubrificantes e demais despesas que forem necessárias no período em que os veículos estiverem a sua disposição, exceto as despesas relativas as revisões obrigatórias para conservação do veículo durante o período da garantia, IPVA, licenciamento e seguro obrigatório incidentes sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O **CESSIONÁRIO** assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo a contar da data de entrega do mesmo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas de Multas do DETRAN, DER e DNER, nas vistorias realizadas pela CEDENTE, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo: O **CESSIONÁRIO** responderá judicialmente e extrajudicialmente por todos atos ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

Parágrafo Terceiro: O **CESSIONÁRIO** se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado inerente à limpeza, manutenção e tudo mais que lhe necessário se faça a sua preservação, além de não permitir sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os danos causados pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, e poderá implicar na sua imediata rescisão do presente Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores, salvo motivo de caso fortuito ou força-maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes

CLÁUSULA QUARTA

O CEDENTE obriga-se a fazer o Seguro Total de cada veículo para cobertura de eventuais imprevistos que venha a ocorrer durante o período de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O valor mínimo aceito para o contrato de comodato será de:

Danos materiais: R\$ 100.000,00
Danos Corporais: R\$ 200.000,00

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver desembolso e/ou pagamento de qualquer quantia, por qualquer das partes, seja pela CEDENTE e/ou pela CESSIONÁRIA, em virtude do mal uso ou uso indevido do bem objeto do presente contrato, seja por imperícia, imprudência ou negligência da CESSIONÁRIA, seus prepostos ou terceiros, a CESSIONÁRIA se obriga a suportá-los, contraindo para si a obrigação do pagamento e na hipótese de não fazê-lo, assume a obrigação de reembolsar à CEDENTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após sua notificação, por qualquer meio de comunicação que seja.

Parágrafo Terceiro: Caso o CEDENTE venha a trocar os veículos cedidos ao uso para a CESSIONÁRIA por outro, deverá comunicar esta imediatamente para que possa realizar o endosso perante a Companhia Seguradora. Caso o CEDENTE não comunique, a CESSIONÁRIA não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo veículo que substituiu aquele identificado na cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA não poderá transferir os veículos objeto da cessão para terceiros bem com sua condução durante a execução do contrato, salvo em caso de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA

Os contratantes elegem o foro de Curitiba (PR), para dirimir ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.



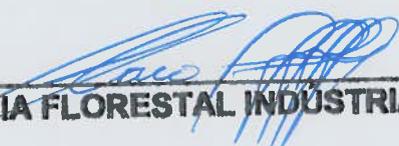
Instituto de
Florestas
do Paraná



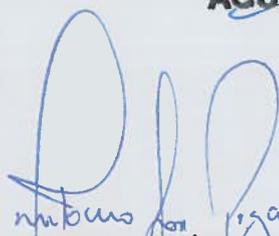
Curitiba, 22 de dezembro de 2016.



INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



ÁGUA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA


1. Testemunha

RG: 1.392.463 5 PR

CPF: 224.908.889.87


2. Testemunha

RG: 4750547 0 PR

CPF: 974850129-9

www.florestasparana.pr.gov.br

Fone: (41) 3351 6441 | Email: contato@florestasparana.org.br
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5 | Santa Cândida
CEP 82630-900 | Curitiba | Paraná